

[Imprimir](#)[Salvar](#)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000396/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/02/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004799/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.212358/2025-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 51.410.432/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO, CNPJ n. 26.201.202/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitoria e de Massas Alimentícias e Profissional dos Trabalhadores em Matadouros, Frigoríficos e Abatedouros, no abate, industrialização e processamento de carnes de origem de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, bufalinos e aves**, com abrangência territorial em Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Coronel Fabriciano/MG, Dionísio/MG, Dom Cavati/MG, Ipatinga/MG, Jaguaraçu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, São João do Oriente/MG, São José do Goiabal/MG, Sobralia/MG e Timóteo/MG.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum empregado abaixo poderá, receberá salário inferior ao abaixo especificado:

I Piso salarial de R\$ 1.700,00 (um mil, e setecentos reais)

**§ 1º** - Os pisos salariais supramencionados serão devido a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal convenente, reajustarão os salários de todos os seus empregados que recebem acima do piso mínimo salarial a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta porcento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2024.

**§ 3º** - As empresas se comprometem a pagar em parcela única as diferenças salariais do mês de janeiro de 2025 caso existam, até o 5º dia útil do mês de março de 2025.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único:** na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

## **CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido de benefício do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), por essa função.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente de forma cumulativa a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 2% (dois por cento) do salário do trabalhador por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

**Parágrafo único:** o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo de cuius.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE \_ FUNÇÃO COMPATÍVEL**

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES**

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

**Parágrafo Único- Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desligar-se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente**

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

**Parágrafo 1º -** Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 2º -** Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE**

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhorias do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO**

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE REFEIÇÕES**

Os trabalhadores que possuem jornada diária superior a seis horas de trabalho poderão negociar a redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 30 minutos. Porém, só será válida tal redução se a jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo. Caso não seja possível o início da jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo, as mesmas serão computadas como horas extras sendo apuradas e pagas de acordo com a CLÁUSULA 4º deste instrumento coletivo. A supressão do referido intervalo na entrada ou na saída não poderá ser utilizado para computo de bancos de horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do inicio do gozo das mesmas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS**

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LAVANDERIA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a instalarem lavanderias com o intuito de lavarem os uniformes de seus empregados que laborem exclusivamente na produção, sem nenhum ônus para os empregados.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, §2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias vetando também o desconto a cada mês dos dez primeiros dias de liberação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2025, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Matadouros, Frigoríficos e Abatedouros de Governador Valadares e Região Leste e Zona da Mata de Minas Gerais por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

**Parágrafo Único** - Os empregadores deverão encaminhar ao SINDFRIG-GV, cópia da relação dos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e valor da taxa confederativa descontada em folha.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**Fica estabelecido que todas as empresas filiadas situadas na abrangência da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, não associadas ao sindicato, obrigam-se a recolher ao referido sindicato a Contribuição Assistencial Patronal, a título de contribuição pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria na cláusula 1º.**

**Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção, através de carta**

**ou qualquer documento idôneo entregue à entidade sindical patronal na sede do Sinpava na Av. Pedro Linhares Gomes , 5431 – Horto, Ipatinga – MG, nos dias de segunda a sexta no horário de 9h as 17h.**

**Parágrafo Segundo - A contribuição negocial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial definida no parágrafo 1º desta cláusula, com vencimento no dia 20/03/2025.**

**Parágrafo Terceiro - A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente à cobrança judicial do débito, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, com a incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, aplicado sobre o montante não recolhido.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a 40,00 (reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2025.

**PARAGRAFO PRIMEIRO- O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 05 (cinco) de Março 2025, O pagamento poderá ser diretamente na sede do SINDFRIG-GV ou via pagamento através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao Sindicato até 05 de março de 2025 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindfrig-gv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do sindicato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 07 (sete dias) contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sub-sede Rua Selim Jose De Sales 1240 canaã - Ipatinga onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a titulo de honorários de sucumbência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE TELEFONE**

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANHEIRO**

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BICICLETÁRIO**

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

**Parágrafo único** - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS**

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

}

ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E  
REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA RETIRADA DE PAUTA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PAUTA DE REIVIDICAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.